



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 108/2010/CONEPE

Aprova as normas e os critérios para as Atividades Complementares do Curso de Graduação em Geografia Licenciatura do Campus Prof. Alberto Carvalho.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CES 492/2001 que estabelece as Diretrizes Curriculares do curso de Geografia entre outros;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP 28/2001 e a Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002 que estabelecem a carga horária dos cursos de licenciatura;

CONSIDERANDO a importância de atividades de caráter científico, cultural e acadêmico para a formação do professor;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora **Cons^a ADRIANA DANTAS NOGUEIRA**, ao analisar o processo nº 3435/10-61;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Normas das Atividades Complementares para o curso de Graduação em Geografia Licenciatura, do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, de acordo com o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2010

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 108/2010/CONEPE

ANEXO

**CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º A obtenção do diploma de Licenciatura em Geografia, além das disciplinas que integram o currículo, tem como requisito a concretização da Carga Horária total do Curso, dentro da qual, a integralização de 210 horas em Atividades Complementares, atendendo ao disposto na Resolução 02/2002/CNE/CP.

**CAPÍTULO II
Das Atividades Complementares**

Art. 2º Serão consideradas Atividades Complementares para efeito de integralização do Curso, aquelas realizadas e requeridas pelo discente durante a vigência do Curso de acordo com as normas constantes neste regulamento.

Art. 3º O discente deverá solicitar a integralização de Atividades Complementares em dois momentos: ao totalizar 60% dos créditos e no semestre de conclusão do Curso.

Parágrafo Único: Nos casos de solicitação de integralização de Atividades Complementares realizadas por alunos ingressos no curso através de transferência de outra IES, mudança de curso e aproveitamento de estudos, as Atividades Complementares por eles requeridas serão avaliadas pelo Colegiado do Curso, que poderá computar total ou parte da carga horária atribuída pela instituição ou curso de origem em conformidade com as disposições deste Regulamento.

Art. 4º As Atividades Complementares da Licenciatura em Geografia, a serem desenvolvidas ao longo do Curso, compõem um conjunto de experiências didático-pedagógicas que admitem, no âmbito do currículo, a articulação entre teoria e prática e a complementação, por parte do estudante, dos saberes e habilidades necessárias à sua formação. Estas devem assegurar flexibilização curricular e interdisciplinaridade à formação acadêmica.

Art. 5º Podem ser consideradas atividades complementares:

- I. atividades de iniciação à docência, à pesquisa e à extensão: participação em pesquisa e projetos institucionais voltados à docência, à pesquisa e à extensão; participação em grupos de estudo/pesquisa integralizados na Instituição de Formação sob supervisão de professores e/ou alunos de cursos de mestrado e doutorado da UFS;
- II. atividades de participação em eventos técnico-científicos: congressos, seminários, conferências, simpósios, palestras, fóruns, semanas acadêmicas, jornadas e outros da mesma natureza;
- III. atividades de organização de eventos técnico-científicos e palestras oferecidas: congressos, seminários, conferências, simpósios, palestras, fóruns, semanas acadêmicas, jornadas e outros da mesma natureza;
- IV. apresentação de trabalho em eventos técnico-científicos dos tipos mencionados no Inciso II e III;
- V. publicação de trabalhos em livros, cadernos e revistas indexadas e não indexadas, jornais e anais, bem como premiação em concursos;
- VI. participação discente em órgãos de representação colegiada, em comitês ou comissões de trabalhos na UFS, não relacionadas a eventos, e participação em entidades estudantis da UFS, como membro da diretoria;

- VII. cursos regulares de língua estrangeira e geoprocessamento;
- VIII. experiências profissionais e/ou complementares: realização de estágios não obrigatórios cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão, participação em projetos sociais governamentais e não governamentais;
- IX. realização de cursos de extensão e de estudos à distância, e,
- X. atividades artístico-culturais como: produção ou elaboração de vídeos e softwares relacionados à área de formação;

Parágrafo Único: Quaisquer outras atividades que o discente considere relevante para sua formação profissional poderão ser apresentadas ao Departamento, cabendo ao Colegiado do Curso a validação ou não das mesmas, bem como a atribuição das horas das atividades. Tal solicitação deverá ser feita em requerimento escrito, instruído com os elementos probatórios que o discente entenda pertinentes à homologação da atividade desenvolvida, acompanhado de relatório das referidas atividades.

Art. 6º O aproveitamento das Atividades Complementares estabelecidas no artigo anterior exigirá os requisitos abaixo:

- I. atividades de iniciação à docência, à pesquisa e à extensão: relatório do professor orientador e/ou do supervisor, declarações dos órgãos/unidades competentes;
- II. atividades de participação e/ou organização de eventos técnico-científicos e palestras oferecidas: certificado e/ou declarações de participação como assistente, organizador ou palestrante;
- III. apresentação de trabalho em eventos técnico-científicos: certificados de apresentação;
- IV. publicação de trabalhos conforme descritos no inciso V do artigo anterior: cópia da publicação com apresentação da referência do livro, periódico ou outros;
- V. participação discente conforme descrita no inciso VI do artigo anterior: declarações dos órgãos/unidades competentes, cópias de atas de homologação do ato de posse ou portarias;
- VI. estágios extra-curriculares: relatório do professor orientador e/ou do supervisor, declarações dos órgãos/unidades competentes;
- VII. cursos regulares de língua estrangeira, geoprocessamento, cursos de extensão e de estudos realizados à distância: declarações dos órgãos/unidades competentes;
- VIII. experiências profissionais e/ou complementares: declarações dos órgãos/unidades competentes e relatório do supervisor ou orientador, e,
- IX. atividades artístico-culturais: apresentação de cópia dos trabalhos produzidos.

Art. 7º O aluno deverá integralizar 210 horas em Atividades Complementares (14 créditos), que deverão obedecer aos limites por atividade de forma a estimular a pluralidade, conforme Quadro abaixo:

Nº do item	Descrição das atividades	Limite máximo de carga horária por atividade	Limite máximo p/ aproveitamento em horas	Limite máximo p/aproveitamento em créditos
1	1.1 – Atividades de iniciação à docência(estágios extracurriculares); 1.2 – Participações em atividades de pesquisa (PIBIC, PET, Projetos de Grupos de Pesquisa, outros); 1.3 – Participações em atividades de extensão (OCMEA, Projetos).	-----	Até 105 horas para o conjunto de atividades;	07 créditos
2	2.1 – Participação em eventos técnico-científicos; 2.2 – Organização de eventos técnico-científicos; 2.3 - Palestras	Até 30 horas por atividade	Até 210 horas para o conjunto de atividades	14 créditos
3	3.1 – Apresentação de trabalho em eventos técnico-científicos, conforme Artigo 5º, Inciso IV;	-	-	1 crédito a cada duas apresentações até o limite de 6 créditos

	3.2 – Publicações em livros, periódicos, na área de Geografia e ciências afins.	-	-	1 crédito para cada publicação até o limite de 06 créditos
4	4.1 – Participação em órgãos de representação colegiada; 4.2 – Participação em comitês ou comissões de trabalho na UFS, não relacionadas a eventos; 4.3 – Participação em entidades estudantis da UFS, como membros de diretoria.	Até 30 horas por atividade	Até 90 horas para o conjunto de atividades	06 créditos
5	5.1 – Cursos regulares de língua estrangeira; 5.2 – Cursos regulares de geoprocessamento.	Até 30 horas por atividade	Até 60 horas para o conjunto de atividades	04 créditos
6	6.1 – Experiências profissionais docentes e/ou técnicas na área de Geografia; Estágio não obrigatório 6.2 – Experiências profissionais docentes em outras áreas;	Até 45 horas por atividade	Até 90 horas para o conjunto de atividades.	06 créditos
7	7.1 – Realização de cursos de extensão na condição de monitor, ministrante, colaborador, outros; 7.2 – Realização de cursos feitos à distância.	Até 15 horas por atividade	Até (45) horas para o conjunto de atividades	03 créditos
8	8.1 – Atividades artístico-culturais relacionados à área de formação; 8.2 – Produção ou elaboração de vídeos e softwares relacionados à área de formação.	Até 15 horas por produção	Até 30 horas para o conjunto de atividades	02 créditos

Art. 8º A avaliação das Atividades Complementares será exercida por um docente do Colegiado de Curso e posteriormente apreciada e homologada pelo referido Conselho.

Parágrafo Único: Após homologação das Atividades Complementares dos alunos em reunião do Colegiado do Curso, as mesmas serão encaminhadas à Pró-Reitoria de Graduação para as providências cabíveis.

CAPÍTULO III **Disposições Gerais**

Art. 9º É de responsabilidade do Colegiado do Curso de Geografia:

- I. implantar Atividades Complementares no âmbito do Curso;
- II. determinar a carga horária das Atividades Complementares que integralizará o currículo;
- III. designar o número de horas por atividade, até o valor máximo apresentado no Quadro deste Regulamento, considerando a correspondência da atividade à área de formação;
- IV. avaliar a compatibilidade das Atividades Complementares com o Projeto Pedagógico do Curso;
- V. designar o avaliador docente do Departamento, para cada requerimento de integralização de Atividades Complementares, e,
- VI. apreciar e homologar a integralização de Atividades Complementares;

Art. 10. Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 11. O presente Regulamento entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2010.